



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

OFÍCIO Nº 1337/PRESIDÊNCIA

Porto Velho, 10 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
JOSÉ HERMÍNIO COELHO,
Câmara Municipal de Porto Velho,
Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise de Vossa Excelência e posterior apreciação do Legislativo Municipal, mensagem nº 55/2007 do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 07 de dezembro de 2007, que dispõe sobre alteração de dispositivos do Título I, Capítulo III, da Lei Complementar nº 227, de 10 de Novembro de 2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

Respeitosamente,

JOÃO HERBETY PEIXOTO DOS REIS
Diretor - Presidente

**Campanha 16 Dias de Ativismo pelo fim da Violência contra Mulher. Exija seus Direitos.
Está na Lei Maria da Penha**

Rua: Dr. Antonio Lourenço Pereira Lima, Nº 2774, Bairro Embratel – Fone 3217 - 7100/Fax 3217- 7137,
CEP 78905-600 Porto Velho RO – www.ipam.portovelho.ro.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N°. 55 /2007

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° _____

Proj. de Lei Comp. N° 405/2007

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 10/12/07 Horário 10:20 hs

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências a presente Mensagem, com o objetivo de submeter o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa que dispõe sobre alteração de dispositivos do Título I, Capítulo III da Lei Complementar nº. 227, de 10 de novembro de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho.

A alteração decorre de estudo matemático-atuarial desenvolvido pela equipe atuarial, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data base de novembro/2006, no qual foi detectado um déficit-técnico e financeiro, e para suportar o custo dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte) a longo prazo, necessário se faz estabelecer-se o aumento progressivo das alíquotas para os órgãos empregadores, a iniciar-se em 2008, com 12% (doze por cento), alcançando o percentual de 17,20% no exercício de 2041, como forma de garantia e equilíbrio financeiro do RPPS/IPAM.

O presente projeto apresenta também a proposta de segregação de massas de servidores ativos, aposentados e pensionistas, firmada no regime financeiro por capitalização e repartição simples, de forma a viabilizar o cumprimento dos ajustes propostos.



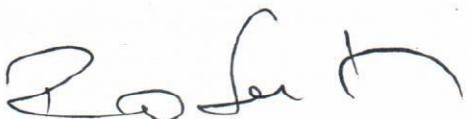
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Esclarecemos da necessidade da urgente aprovação das alterações aqui propostas, considerando que estando em desequilíbrio financeiro-atuarial o Município fica impedido de obter a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, tendo como consequência danosa o bloqueio imediato de repasses federais.

Certos de que sabedores da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimos, confiantes na aprovação unânime por parte de Vossas Excelências e seja apreciado em **regime de urgência, na forma do que dispõe o art. 66 da Lei Orgânica do Município.**

Porto Velho – RO, 07 de dezembro de 2007.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. Nº 4105/2007

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 10/12/07 Horário 10:20 h

“Dispõe sobre alteração de dispositivos do Título I, Capítulo III, da Lei Complementar nº 227, de 10 de Novembro de 2005, que trata do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do RPPS/IPAM no exercício anterior.

Art. 2º. Dá nova redação ao Caput do Artigo 15 da Lei Complementar nº 227, de 10 de Novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo 14, da Lei Complementar nº 227, de 10 de Novembro de 2005, serão definidas conforme demonstrado abaixo:

Art. 3º acrescenta ao Artigo 15 da Lei complementar nº 227 de 10 de Novembro de 2005 os incisos I e II, as alíneas “a” a “f” do inciso II e parágrafos 7º e 8º.

I – a contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – as contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais obedecerão à majoração dos percentuais em escala progressiva, com as seguintes alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do segurado em atividade:

- a) Para o exercício de 2008: 12% (doze por cento)
- b) Para o exercício de 2009: 13% (treze por cento)
- c) Para o exercício de 2010: 14% (quatorze por cento)
- d) Para o exercício de 2011: 15% (quinze por cento)
- e) Para o exercício de 2012: 16% (dezesseis por cento)
- f) Para os exercícios de 2013 à 2041: 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento).

§ 7º. O Município fica autorizado a reter valores suficientes aos repasses relativos à parcela de receita das entidades em débito com as obrigações instituídas por esta Lei Complementar.

§ 8º. Para o exercício de 2042 e seguintes a alíquota será definida em Lei Complementar, observada o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 4º. Acrescenta o Artigo 15A, à Lei complementar nº 227 de 10 de Novembro de 2005 e respectivos incisos, parágrafos e alíneas.

Art. 15A. Ficam instituídos no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velhos, com vista ao gerenciamento dos recursos Previdenciários próprios, dois grupos de segurados, a saber:

I – O Grupo constituído pelos atuais servidores em atividade, suas futuras aposentadorias e/ou pensões, atuais aposentados e pensionistas;

II – O Grupo constituído por novos servidores, que vierem a ingressar nos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais, através de concursos públicos realizados a partir da Publicação desta Lei Complementar, suas futuras aposentadorias e/ou pensões.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. Os recursos financeiros decorrentes da receita do Primeiro Grupo de segurados, serão administrados em dois fundos Previdenciários, a saber:

- a) Fundo Financeiro, gerido pelo Sistema de Repartição Simples, ao qual o Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente ao RPPS/IPAM, quando a menor, a diferença da arrecadação das contribuições previdenciárias e o valor gasto com os benefícios e despesas de administração, respeitado o limite previsto no § 3º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 227, de 10 de novembro de 2005, com redação dada por esta Lei Complementar.
- b) Fundo de Capitalização, que será gerido financeiramente, observadas as normas gerais atuariais, sendo formado pelo atual patrimônio do RPPS/IPAM, sobras de recursos do Fundo Financeiro, o qual somente poderá ser utilizado quando houver equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

§ 2º. Os recursos financeiros decorrentes da receita do Segundo Grupo de segurados, serão administrados pelo sistema financeiro definido em normas gerais de atuária, e serão formados pelas contribuições dos servidores ativos que ingressarem no serviço municipal por concurso público realizado a partir da publicação desta lei complementar, suas aposentadorias e/ou pensões, juntamente com as respectivas contribuições patronais, e contribuições adicionais, se houver.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à regulamentação desta Lei Complementar no que for necessário para sua completa e fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.